LEI MUNICIPAL Nº 715 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobra a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra Serviço de Assistência Médica de Urgência - SAMU, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a aplicação de multas para os agentes que efetuarem o trote ou aos proprietários e responsáveis de linhas telefônicas das quais sejam originadas ligações que caracterizem a prática de trote para Serviço de Assistência Médica de Urgência - SAMU, Policia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote, para os efeitos desta lei, toda e qualquer ligação telefônica destinada ao SAMU, Policia Militar e Corpo de Bombeiros que resulte em frustração/e ou impossibilidade de atendimento pela inexistência da ocorrência do fato ou evento anunciado por dolo.

Art. 3º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU, a Policia Militar e o Corpo de Bombeiros encaminharão os respectivos relatórios as empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários ou responsáveis, que serão notificados.

Parágrafo Único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º Identificados os agentes que efetuam o trote, proprietários ou responsáveis das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que adotará as medidas cabíveis, podendo ser uma advertência, lavratura de auto de infração e imposição de Multa em até cinquenta Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru – URTM, dependendo da gravidade e do alcance do trote.

Art. 5º A multa prevista no art. 1º desta Lei será aplicada no valor equivalente a um salário mínimo vigente, por cada trote realizado, duplicando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 04 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru